LEI Nº 3.801, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Revoga as leis nºs 2.162, de 12 de novembro de 1992; 2.346, de 26 de abril de 1995; 2.947, de 09 de dezembro de 2002 e 3.540, de 11 de setembro de 2008; autoriza a doação de imóvel e escritura definitiva à empresa ELEPROJET ENGENHARIA, PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis nºs 2.162, de 12 de novembro de 1992 e 2.346, de 26 de abril de 1995, as quais dispunham respectivamente sobre a doação de terreno às empresas Akira Arema ME, CNPJ nº 75.400.853/0001-10 e Indústria e Comércio de Calçados Lemosberti Ltda., atualmente denominada Indústria e Comércio de Calçados Rossiberti Ltda., CNPJ nº 84.882.091/0001-26 e Leis nºs 2.947, de 09 de dezembro de 2002 e 3.540, de 11 de setembro de 2008, as quais dispunham respectivamente sobre a autorização de alienação dos terrenos constantes das leis antes citadas e autorizava a liberação de escritura definitiva à empresa Eleprojet Engenharia, Projetos e Instalações Elétricas Ltda., CNPJ nº 03.627.621/0001-98.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **Eleprojet Engenharia, Projetos e Instalações Elétricas Ltda.**, CNPJ nº 03.627.621/0001-98, com sede neste Município, à Rua Araçari-Limão, 20, Vila Triângulo, o lote de terras sob nº 59/D-2/E, com área de 1.151,22 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "P*ela frente com a Rua Projetada "C", medindo 40,05 metros; pelo lado direito com a Rua Projetada "A", medindo 29,05 metros; pelo lado esquerdo com o Lote n° 59/D2/D, medindo 29,05 metros; e finalmente aos fundos com o Lote n° 59/D-2/K, medindo 40,05 metros*", conforme matrícula atual nº 7.693, Av. 7-7693-Prot. 32321, do 2º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente o imóvel descrito no artigo 2º desta lei, à empresa **Eleprojet Engenharia, Projetos e Instalações Elétricas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.627.621/0001-98.

Parágrafo Único - Após a publicação da presente Lei, o Executivo Municipal baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7° da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4º - Nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e §2° do art. 1°, do Decreto Federal n° 93.240/86, eventuais débitos fiscais, porventura existentes sobre o imóvel descrito no art. 2°, da presente lei, ficam sob a responsabilidade da donatária, Eleprojet Engenharia, Projetos e Instalações Elétricas Ltda.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de agosto de 2010.

Luiz Roberto Pagliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 26 / 08 / 2010
Katia Nigueton
Funcionária

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis nºs 2.162, de 12 de novembro de 1992 e 2.346, de 26 de abril de 1995, as quais dispunham respectivamente sobre a doação de terreno às empresas Akira Arema ME, CNPJ nº 75.400.853/0001-10 e Indústria e Comércio de Calçados Lemosberti Ltda., atualmente denominada Indústria e Comércio de Calçados Rossiberti Ltda., CNPJ nº 84.882.091/0001-26 e Leis nºs 2.947, de 09 de dezembro de 2002 e 3.540, de 11 de setembro de 2008, as quais dispunham respectivamente sobre a autorização de alienação dos terrenos constantes das leis antes citadas e autorizava a liberação de escritura definitiva à empresa Eleprojet Engenharia, Projetos e Instalações Elétricas Ltda., CNPJ nº 03.627.621/0001-98.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Eleprojet Engenharia, Projetos e Instalações Elétricas Ltda., CNPJ nº 03.627.621/0001-98, com sede neste Município, à Rua Araçari-Limão, 20, Vila Triângulo, o lote de terras sob nº 59/D-2/E, com área de 1.151,22 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "C", medindo 40,05 metros; pelo lado direito com a Rua Projetada "A", medindo 29,05 metros; pelo lado esquerdo com o Lote nº 59/D2/D, medindo 29,05 metros; e finalmente aos fundos com o Lote nº 59/D-2/K, medindo 40,05 metros", conforme matrícula atual nº 7.693, Av. 7-7693-Prot. 32321, do 2º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente o imóvel descrito no artigo 2º desta lei, à empresa Eleprojet Engenharia, Projetos e Instalações Elétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.627.621/0001-98.

Parágrafo Único - Após a publicação da presente Lei, o Executivo Municipal baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4º - Nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e §2º do art. 1º, do Decreto Federal nº 93.240/86, eventuais débitos fiscais, porventura existentes sobre o imóvel descrito no art. 2º, da presente lei, ficam sob a responsabilidade da donatária, Eleprojet Engenharia, Projetos e Instalações Elétricas Ltda.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de agosto de 2010.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

LEI Nº 3.801 DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Revoga as leis nºs 2.162, de 12 de novembro de 1992; 2.346, de 26 de abril de 1995; 2.947, de 09 de dezembro de 2002 e 3.540, de 11 de setembro de 2008; autoriza a doação de imóvel e escritura definitiva à empresa ELEPROJET ENGENHARIA, PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário Oficial
Em, 26 / 08 / 2010
Funcionário